

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO
MÍNIMO DE UVA DE HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE
VINHO HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP Nº 225/2010**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de Prêmio de 45.147.058,82 de Kg de uva **híbridas/americanas** e 8.181.818,18 de Kg de uva vinífera, safra 2009/2010, para a produção de 1.184.664 litros de destilado de vinho mesa, e 214.692 litros de destilado de vinho vinífera, safra 2009/2010, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra de **uvas híbridas/americanas** ou viníferas, safra 2009/2010, de acordo com a tabela de Preço Mínimo vigente para a safra 2009/2010, e a destilação dos vinhos HÍBRIDAS/AMERICANAS ou viníferas feitos a partir destas uvas.
- 1.3. O participante não poderá efetivar a compra de uva de produtor rural caso este faça parte da empresa arrematante na qualidade de proprietário, sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa com atividade de indústria de elaboração de vinhos.
- 1.4. O arrematante do prêmio somente poderá efetuar a compra de cada produtor rural de no máximo 70.000kg de uvas híbridas/americanas ou viníferas, por CPF ou CNPJ no total dos Avisos.
 - 1.4.1. Quando a compra for efetuada de uma cooperativa de produtores rurais, a aquisição fica limitada a 70.000kg por cooperado ativo beneficiário que fornecer o produto no total dos Avisos.
 - 1.4.2. O arrematante que exceder o limite acima estabelecido, não receberá o prêmio referente ao quantitativo excedido.
- 1.5. Para ter direito ao prêmio desta operação o participante terá que comprovar que produziu destilado de vinho, sendo que, para cada litro de destilado produzido, ele deverá comprovar a compra de 40 quilos de uvas, safra 2009/2010, de acordo com a tabela de preço mínimo, safra 2009/2010.
- 1.6. O participante poderá remeter o vinho para ser destilado em unidade própria ou remeter o vinho para ser destilado em unidade de terceiros, apresentando as devidas Notas de Remessa do vinho para destilação e as Notas de Retorno do produto destilado, observado o cronograma que deverá ser entregue com antecedência de 10 (dez) dias antes do início da destilação, conforme modelo constante no Anexo VI, à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.

1.7. O vinho objeto desta operação deverá ter sido elaborado e estar depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul.

1.8. No prazo máximo de até 10 dias após a data limite para pagamento do produto pelo arrematante, previsto no subitem 7.1, deverá ser encaminhada planilha eletrônica, por DCO, conforme modelo constante no Anexo V para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, com as seguintes informações:

- a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
- b) quando o vendedor for uma cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

1.8.1. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 24/9/2010, após a realização do leilão objeto do Aviso 219/10.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do leilão indústrias e cooperativas de elaboração de vinho sediadas no Rio Grande do Sul, que estejam em plena atividade industrial e que se disponham a elaborar ou mandar elaborar o destilado de vinho, feito com uvas, safra 2009/2010 e que comprovem a compra da uva de acordo com o subitem 1.5.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.6. Os participantes poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do Documento Confirmatório da Operação - DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do DCO, pela bolsa arrematante, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar da operação.
- 5.4. O Preço Mínimo por quilo de uva, para fins do preenchimento do DCO, será de R\$ 0,46 para uva **híbridas/americanas** e de R\$ 0,62 para a uva vinífera de acordo com o título 63 Manual de Operações da Conab - MOC, Comunicado Conab/MOC nº 013 para a safra 2009/2010.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (Prêmio Máximo igual a 100%) sendo que o valor máximo do prêmio, por quilo de uva **híbridas/americanas** adquirida, será de **R\$ 0,16** e o valor máximo por quilo de uva vinífera adquirida será de **R\$ 0,22**.
- 6.2. O valor do prêmio a ser pago foi obtido pela diferença entre o Preço Mínimo da uva safra 2009_2010 e o Preço de Mercado atual no Rio Grande do Sul.
- 6.3. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.2. exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante as Leis nº 8.427/92 e nº 11.775/2008.

7. DO PAGAMENTO DAS UVAS AMERICANAS OU VINÍFERAS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO

- 7.1. Data limite para pagamento da uva, safra 2009/2010: até o dia 31/12/2010 diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda da Uva.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente, por DCO, com base no Preço Mínimo das uvas **híbridas/americanas** ou viníferas, em vigor para a safra 2009/2010. O ICMS e outros tributos, na forma da Lei, serão de inteira responsabilidade do arrematante, pautando-se na legislação tributária vigente no Rio Grande do Sul.
- 7.2.1. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do

pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS. Poderá haver mais de um pagamento por DCO.

7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:

- **Comprovante de depósito**, onde um DCO poderá corresponder a mais de um comprovante de pagamento, no entanto um comprovante de pagamento não poderá corresponder a mais de um DCO, não admitindo-se valor diferente daquele efetivamente pago ao produtor rural.
- **Transferência Eletrônica Disponível – TED**: acompanhado do extrato bancário, devidamente atestado pelo agente financeiro;
- **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro**. Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da **listagem/relação fornecida pelo agente financeiro** onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro, bem como do **extrato bancário** comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;

7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. Deverá ser feita mediante a entrega de cópia da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP ou cópia autenticada em cartório, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo II deste Aviso, até a data limite de **31/10/2011**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de formalização** da operação:

8.2.1. Cópia do DCO.

8.2.2. Declaração conforme modelo dos anexos III (**para os** produtores/cooperativas que entregaram a uva para as indústrias) ou IV (para as cooperativas com a atividade de indústria), conforme o caso, atestando a origem da uva que resultou no destilado de vinho, safra 2009/2010, devidamente atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal.

8.2.3. Planilha contendo a relação dos produtores beneficiados, conforme Anexo V.

8.2.4. Relatório Mensal dos estoques emitido pelo Sistema Integrado de Declarações Vinícolas - **sisDeclara**.

8.2.5. Relatório de Cortes emitido pelo Sistema Integrado de Declarações Vinícolas - **sisDeclara**.

- 8.2.6. Cópia do Cronograma, Anexo VI, devidamente protocolado na Conab.
- 8.2.7. Original do comprovante de pagamento realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, na forma prevista no item 7 deste Aviso.
- 8.2.8. Cópia da Nota Fiscal de Venda das uvas **híbridas/americanas** ou viníferas, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante (Cooperativa na atividade de Indústria), pelo Preço Mínimo da safra 2009/2010, conforme as regras estabelecidas no subitem 7.4 do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto Uva - Pep n.º 002/2008, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO, admitindo-se a utilização de Notas Fiscais complementares, constando seus respectivos números. Em ambos os casos deverá constar o número do Aviso/DCO nas Notas Fiscais.
- 8.2.9. Admitir-se-á a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor na formalização, da quantidade arrematada por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicado penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.
- 8.3. Será exigido, **para fins de comprovação** da operação, a apresentação do Laudo físico-químico do destilado viníco, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atestando o grau do destilado **de no mínimo 75°** e o resultado da análise da razão isotópica de carbono, o qual deverá comprovar que o vinho objeto da operação apresenta um percentual de C₃ (pureza em % de C₃) maior que 70. (o envio e os custos da análise correrão por conta do arrematante. A empresa deverá comunicar, com antecedência de 10 (dez) dias a Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul a data da retirada da amostra, a coleta poderá ser acompanhada por um funcionário da Conab, o resultado da análise deverá ser comunicado à Conab e a utilização do destilado se dará após 10 (dez) dias desta comunicação.)
- 8.4. O arrematante poderá utilizar, para efeito de comprovação de pagamento ao produtor, os documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO, desde que estejam situados na mesma Unidade da Federação.
- 8.5. Se o vinho ou destilado for removido do estabelecimento do arrematante para outro estabelecimento dentro do Estado, deverão ser apresentadas as competentes Notas Fiscais de Remessa ou Transferência, quando for o caso, constando o número do Aviso/DCO nas Notas Fiscais.
- 8.6. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 8.7. A não comprovação da destilação prevista nos subitens 1.5, 1.6 e 1.7, no prazo e condições estabelecidas neste Aviso, acarretará em penalidade, conforme previsto no item 15 deste Aviso, e o arrematante não terá direito ao recebimento do prêmio.

9. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 8 deste Aviso.
- 9.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO.
- 9.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 8.

10. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/08.

11. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 12.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

13. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 13.1. Frustrar ou fraudar os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/2008.
- 13.2. Participar no leilão em situação irregular no Sircoi, SICAF e/ou no Cadin.
- 13.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7, deste Aviso.

- 13.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8, deste Aviso.
- 13.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8, deste Aviso.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Na infração prevista no subitem 13.1: inclusão do infrator no Sircoi, pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.2. Na infração prevista nos subitens 13.2 a 13.5: inclusão do infrator no Sircoi, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 13.1 a 13.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 14.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 13.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 14.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 14.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

15. DA REABILITAÇÃO

- 15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 15.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 13.2 a 13.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 15.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.4.
- 15.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 14.3.

15.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 15.2. e 15.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso, do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 002/2008, e da Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 459 de 18 de agosto de 2010.

17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/2008 e deste Aviso.

17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/2008 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO
MÍNIMO DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 225/2010**

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	UF / ORIGEM/ PRODUTO	TIPO DE UVA	QUANTIDADE (quilogramas)
1	RS	Americana	45.147.058,82
2	RS	Vinífera	8.181.818,18

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO
MÍNIMO DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 225/2010**

RELAÇÃO E ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS
Fone: (51)3326-6442
Fax: (51)3326-6411
rs.sureg@conab.gov.br
rs.secom@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO
MÍNIMO DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 225/2010**

**DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL E DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO
INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome do produtor),
CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, **que entreguei**
..... **quilogramas de uvas da variedade****para**
vinificação pela indústria , pertencente à minha produção, em
uma área plantada de **ha, localizada no município de**
..... **– UF**, **nome da propriedade (se houver)**
....., **vinculado à operação de PEP, e que**
recebi, por esta o valor de R\$ (por extenso), consignado no DCO nº
....., preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo
Federal, observados os valores referente ao preço mínimo do produto, de acordo com o
título 63 Manual de Operações da Conab - MOC, Comunicado Conab/MOC nº 013 para a
safra 2009/2010.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores
Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 225/2010**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

..... (nome da cooperativa), CNPJ nº
....., declaro, sob as Penas da Lei, que as quantidades de uvas indicadas
abaixo foram adquiridas de produtores associados ativos desta cooperativa, para a
comprovação referente a operação de PEP – Aviso nº....., DCO (S) nº
(s):.....

NOME DOS PRODUTORES ASSOCIADOS ATIVOS	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QTDE. ADQUIRIDA	VARIEDADE DA UVA	ENDEREÇO MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo da uva híbrida/americana ou vinífera para a safra 2009/2010, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada disponível no site da Conab.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

NOTA: esta declaração deverá ser apresentada pelas cooperativas indicando as quantidades de uvas adquiridas de seus associados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 225/2010**

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

DCO: (a planilha deverá ser encaminhada por DCO)

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:	ENDEREÇO:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

**As planilhas deverão ser encaminhadas no formato
Excel (.xls) ou Open Office - Calc (.ods)**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 225/2010**

MODELO DO CRONOGRAMA DE DESTILAÇÃO DO VINHO POR DCO

NOME DO ARREMATANTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	LOCALIZAÇÃO DO VINHO:
Número do CDA:	
Nº DAS PIPAS DO VINHO A SER DESTILADO:	
Nº DAS PIPAS ONDE SERÁ ARMAZENADO O VINHO DESTILADO:	

DCO	QUANTIDADE DE LITROS POR DCO	QUANTIDADE EM LITROS DE VINHO A SER DESTILADO POR DCO	DATA DO INÍCIO DA DESTILAÇÃO

_____ de _____ 2010

.....
(Assinatura do arrematante)